

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2012

(Dep. Jean Wyllys)

**Obriga empresas concessionárias
de serviço público a
disponibilizarem banheiros para
os seus usuários**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos responsáveis pela administração de estações rodoviárias, metrô, trens, barcos, aerobarcos e catamarãs deverão manter sanitários públicos para utilização dos seus usuários, ficando vedado qualquer tipo de cobrança.

Parágrafo único - O serviço a ser ofertado deverá observar as condições de higiene e conservação adotadas conforme normas e padrões internacionais.

Art. 2º - O tamanho dos banheiros de cada estação de transporte público será dimensionado de acordo com o volume diário de passageiros que nela circulam, não podendo ser inferior ao que possibilitar o uso simultâneo por pelo menos 6 (seis) pessoas.

Parágrafo único – Os banheiros mencionados deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, observadas as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e nos termos da Lei federal nº [10.048](#), de 8 de novembro de 2000.

Art. 3º - O edital de licitação previsto na Lei 8.666/93 deverá prever a gratuidade dos banheiros, assim como a multa diária a ser aplicada pelo órgão público competente.

Art. 4º - A multa aplicada ao infrator reverterá para o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor referido na Lei nº 2.181/97.

Art. 5º - As empresas concessionárias de serviço público já licitadas dispõem de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para atendimento das suas disposições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de agosto de 2012

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ

JUSTIFICATIVA

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (em *Manual de Direito Administrativo*, 24ª Ed., pág 338):

Concessão de serviço público é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública transfere a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas a execução de certa atividade de interesse coletivo, remunerada através do sistema de tarifas pagas pelos usuários. O concessionário terá sempre a seu cargo exercício de atividade pública.

O serviço de sanitários é necessidade básica do cidadão e, portanto, de disponibilidade obrigatória pelo Poder Público dentro das instalações que oferecem serviços públicos.

O serviço público objeto de concessão não perde a característica essencial de ser serviço que beneficie a coletividade, o que deveria incumbir ao Estado. Neste sentido a concessionária deve sempre agir como se órgão público fosse e oferecer todos os serviços básicos necessários ao cidadão.

Quando se trata de terminais de transportes públicos, barcas, aerobarcos e catamarãs, o usuário já paga pelo serviço quando paga a passagem do transporte ou as taxas de embarque. Sem contar que as empresas ainda cobram o estacionamento rotativo e o aluguel das lojas, restaurantes e bares ali instalados.

Não há razão para que as empresas concessionárias repassem os custos de serviço tão básico e necessário ao cidadão, como o banheiro, já que este já arca com tantas outras despesas do serviço concedido. Também não podemos dizer que as empresas concessionárias não têm condições financeiras de arcar com os custos dos banheiros, ora, nos aeroportos, onde os custos do serviço são muito mais altos do que em terminal rodoviário, o acesso é livre.

Ainda, apesar dos custos dos banheiros serem simbólicos para uns, representam valor significativo e comprometem o orçamento familiar para aqueles que recebem em média um salário mínimo.

Pode-se dizer que a cobrança de taxa de uso do banheiro é abusiva e inconstitucional, pois viola não só o princípio da dignidade humana, elencado no artigo

5º da Constituição Federal, como também os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37 da Carta Magna.

Outros órgãos do Estado já têm se manifestado a favor da gratuidade dos banheiros nas instalações de transportes públicos.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Marília e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais propuseram Ação Civil Pública pela gratuidade dos banheiros. Em ambas as ações, a liminar pela gratuidade das instalações sanitárias foi concedida pelos juízes de direito.

Isto posto, peço a colaboração dos nobres deputados para aprovação desta Lei.

Jean Wyllys

Deputado Federal PSOL/RJ